

## DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO TOMADA DE PREÇOS 002/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10081/2019

OBJETO: URBANIZAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DO BAIRRO DE JOSÉ GONÇALVES – ARMAÇÃO DE BÚZIOS/RJ.

Trata-se de e recurso administrativo impetrado pelas empresas SERVET SERVIÇOS E CONTRUÇÃO LTDA e SANTOS & COSTA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA, participante da licitação por TOMADA DE PREÇOS 002/2021, contra os atos da Comissão Permanente de Licitações proferidos no decurso do certame.

Alegam as recorrentes que, de acordo com a documentação apresentada para o certame, cumprem os ditames e condições estabelecidas pelo edital da referida licitação;

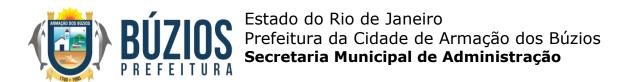
A CPL, em sua manifestação vem expor os motivos da decisão através de fatos, documentos e jurisprudências quanto à não convergência editalícias por parte dos licitantes, não vislumbrando oportunidade para modificação do feito até o momento.

Da análise dos autos constata-se que, incontestavelmente, os licitantes deixam de cumprir as condições do edital, pelo que então deixam de se revestir de amparo editalício, vez que a empresa SERVET não apresenta a documentação do quadro societário e a empresa SANTOS não apresenta os termos de abertura e encerramento que deveriam acompanhar o balanço patrimonial, conforme exigido. Por seu turno, ambas as empresas não lograram êxito em apresentar qualquer matéria de fato ou de direito que pudesse ser incontroversa no sentido de alterar a decisão final aplicada às suas situações de habilitação.

Isto posto ante os apelos recursais narrados; ante à documentação reunida e acostada aos autos por ocasião do certame; ante as condições editalícias de prévio conhecimento geral, pela decisão cabível à autoridade competente, RECEBO os recursos apresentados, pelo que, no mérito, NEGO PROVIMENTO às intenções impetradas pelas empresas SERVET SERVIÇOS E CONTRUÇÃO LTDA e SANTOS & COSTA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA.

No que concerne à manifestação da ora vencedora, qual seja a empresa SERV-RIO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, para desconsideração de sua proposta ante a constatação pela Comissão de Licitações de erros aritméticos, proceda-se:

A desclassificação da proposta da empresa SERV-RIO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA em razão da não aceitação da correção do valor global em função da ocorrência de erros aritméticos, na forma dos itens 15.1.1; 15.1.2 e 15.1.3 do edital;



## DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO TOMADA DE PREÇOS 002/2021

Proceda-se a chamada das licitantes remanescentes uma a uma, respeitada a ordem de classificação e estabelecendo-se igual prazo de manifestação a todas, propondo-se convite para assunção de contrato nas mesmas condições propostas pela primeira colocada levando-se ja em consideração a correção dos erros aritméticos identificados, inclusive quanto ao preço proposto, na forma do art. 64§2º da lei 8.666/93.

Aceito o convite assumindo-se portanto obrigada perante à administração, apresente em prazo não superior a 48horas, proposta nas mesmas condições estabelecidas no edital, devidamente adequada aos preços unitários da primeira colocada ora desistente, qual seja, SERV-RIO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

Retorne os autos a Coordenadoria de Licitações para a finalização processual

Armação dos Búzios, 04 de março de 2022

LUIZ AUGUSTO DA SILVA BRAGA Secretário Municipal de Esporte e Lazer